

**PROCESSO N° 22.806/2023 – TJ/MA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 0050/2023 – TJMA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n° 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/n°, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 257.545.483-20, portador do RG n° 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, CNPJ n° 07.070.873/0001-10, doravante denominado **CEDENTE**, com sede na Av. Chico Brito, n° 902, bairro: Centro, Estreito/MA, CEP: 65.975-000, neste ato representado pelo **Sr. LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA**, Prefeito do Município de Estreito/MA, inscrito no CPF sob o n° 215.438.603-20, portador do RG n° 0357489420088, de comum acordo, **RESOLVEM** entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Resolução – GP n° 552019, e pelo art. 116 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a **CESSÃO** das servidoras **Gardene Queiroz Guedes, Serlige Silva Leite, Euzeli Coutinho Rocha, Tinara Bueno Aires, Percelina Coutinho de Brito, Marlene dos Santos Matos Almeida, Marly de Oliveira Arruda, Marinete Maciel de Barros, Carina Curti Rogalski, Vania Borges de Sousa, Dianne Carvalho de Sousa Silva, Maria Edenia Alencar, Maria de Jesus Pereira dos Santos e Ana Maria de Sousa Reis** pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura do Município de Estreito/MA, para prestarem serviço junto ao Fórum da Comarca de Estreito/MA, com ônus ao órgão **CEDENTE**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA**

2.1. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da assinatura do presente instrumento.

2.2. A carga horária das servidoras deverá ser compatível com a dos servidores do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo órgão **CEDENTE**;

2.2.1. A frequência das servidoras cedidas será controlada pela Unidade Judicial na qual estiverem lotadas e será mensalmente remetida à Prefeitura do Município de Estreito/MA, arquivando-se na Unidade Judicial cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas à **CEDENTE**, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a devolução das servidoras, mediante prévia comunicação.

2.6. A cessão prevista poderá ser revogada a qualquer tempo, por solicitação do órgão **CEDENTE** ou **CESSIONÁRIO**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3.1. São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

3.1.1 Verificar se o vínculo das servidoras cedidos para a Unidade Judiciária é regular com o órgão de origem, conforme preceitua o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil;

3.1.2 Zelar pela observância da jornada de trabalho das servidoras, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao **CEDENTE**;

3.1.3 Estar ciente de que as servidoras cedidas não poderão executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

3.1.4 Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.;

- 3.1.5 Estar ciente de que o órgão **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar o retorno das servidoras, segundo seu alvedrio;
- 3.1.6 O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação das servidoras para posto de trabalho que não seja o Fórum da Comarca de Estreito/MA;
- 3.1.7 Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**;
- 3.1.8 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelas servidoras cedidas estejam de conformidade com o disposto neste **TERMO**;
- 3.1.9 Enviar quaisquer eventos relativos à vida funcional das servidoras;
- 3.1.10 O órgão **CESSIONÁRIO**, através da Diretoria de Recursos Humanos, ficará responsável pela administração e controle do ato de cessão das servidoras no âmbito deste Poder Judiciário do Maranhão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

##### 4.1. São obrigações do **CEDENTE**:

- 4.1.1 Encaminhar a Portaria colocando as servidoras à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com ônus para o **CEDENTE**;
- 4.1.2 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos das servidoras cedidas;
- 4.1.3 Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelas servidoras cedidas, independentemente de dolo ou culpa;
- 4.1.4 Certificar-se de que as servidoras cedidas estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;
- 4.1.5 Quando da emissão do nome das servidoras a serem cedidas, informar que elas não possuem cônjuge, companheiro, parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

6.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este **TERMO** no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor deverá ser devolvido, após prévio ajuste, ao **CEDENTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Os servidores e/ou servidoras responsáveis pela fiscalização estão designados na Portaria anexa a este instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas por intermédio de Termos Aditivos, passando estes a fazer parte integrante deste.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. A execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre seus partícipes, a qualquer título.

## **CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1. Aplicam-se à execução deste Termo as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

11.2. Não se estabelecerá entre as servidoras cedidas e o **CESSIONÁRIO** qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a natureza.

## **CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão providenciará a publicação de forma resumida deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PAULO SERGIO VELTEN  
PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por PAULO  
SERGIO VELTEN  
PEREIRA:25754548320  
Dados: 2023.07.24 16:54:05 -03'00'

**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

LEOARREN TULIO DE  
SOUSA  
CUNHA:21543860320

Assinado de forma digital por  
LEOARREN TULIO DE SOUSA  
CUNHA:21543860320  
Dados: 2023.07.19 11:28:47 -03'00'

**LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito do Município de Estreito/MA